NORMAS COMPLEMENTARES DO PPGM

Dispõe sobre as Normas Complementares do Programa de Pós-Graduação em Matemática, do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, da Universidade Federal de São Carlos – campus de São Carlos/SP.

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 10/05/2024 para sua 5ª reunião ordinária,

RESOLVE

Estabelecer as Normas Complementares do Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFSCar, com a seguinte redação:

I - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Matemática (PPGM) está habilitado junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) a ofertar cursos de mestrado e doutorado acadêmicos na área básica de Matemática. A área de concentração do PPGM é Matemática.

II - COMPOSIÇÃO DA CPG E NORMAS PARA ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO

2.1 - Conforme o Art. 14 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, a Coordenação do PPGM é composta pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e Coordenadoria do PPGM. A CPG é formada por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes conforme abaixo:

a. coordenador do PPGM é membro titular e presidente da CPG,
b. vice-coordenador do PPGM é membro titular da CPG,
c. 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente do Corpo Docente,
d. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Corpo Discente.

A inscrição de candidatos à CPG ou Coordenadoria, elaboração de cédulas, trabalhos de mesa e de apuração dos resultados serão feitos por uma comissão eleitoral designada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) para esse fim, constituída por 1 (um) docente, 1 (um) estudante regular e 1 (um) técnico-administrativo do PPGM.

2.2 - Da eleição da Coordenadoria:

a. Conforme o Art. 14 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, os candidatos às vagas de coordenador e vice-coordenador serão docentes pertencentes à UFSCar e pertencentes ao corpo docente permanente do PPGM.
b. Os candidatos às vagas de coordenador e vice-coordenador do PPGM deverão se inscrever por chapa, na secretaria do Programa, durante o prazo fixado pela comissão eleitoral.
c. O colégio eleitoral é composto pelos docentes credenciados no PPGM e estudantes regularmente matriculados no Programa.
d. Cada membro do colégio eleitoral poderá votar em uma única chapa.
e. Na contagem dos votos serão atribuídos peso 4 (quatro) a cada voto docente e peso 1 (um) a cada voto discente. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de pontos. Em caso de empate entre chapas será considerada eleita a chapa que tiver como

candidato a coordenador o docente mais antigo no magistério da Universidade dentre os pertencentes à categoria docente mais alta.

f. Os nomes do coordenador e vice-coordenador eleitos deverão ser enviados para a diretoria do CCET para que se proceda à indicação na forma do estatuto vigente.

2.3 - Da eleição dos representantes do Corpo Docente da CPG:

a. Conforme o Art. 4 do Regimento Interno do PPGM, os representantes do Corpo Docente serão eleitos pelos docentes credenciados no PPGM dentre os docentes credenciados ao PPGM que se candidatarem.
b. Os candidatos a representantes do Corpo Docente deverão se inscrever individualmente, na secretaria do Programa, durante o prazo fixado pela comissão eleitoral.
c. Cada docente credenciado no PPGM poderá votar em no máximo 2 (dois) candidatos.
d. Os três candidatos com o maior número de votos serão considerados eleitos, sendo os dois primeiros os representantes titulares. Em caso de empate entre dois candidatos, o mais antigo no magistério da Universidade pertencente à categoria docente mais alta será o escolhido.
e. Os novos representantes docentes, membros da CPG, tomarão posse após a homologação dos resultados da eleição pela CPG vigente.

2.4 - Da eleição dos representantes do Corpo Discente da CPG:

a. Conforme o Art. 4 do Regimento Interno do PPGM, os representantes do Corpo Discente serão eleitos por estudantes regularmente matriculados nos cursos do PPGM dentre os estudantes regularmente matriculados no PPGM que se candidatarem.
b. Os candidatos a representantes do Corpo Discente deverão se inscrever individualmente, na secretaria do Programa, durante o prazo fixado pela comissão eleitoral.
c. Cada estudante regularmente matriculado no PPGM poderá votar em um único candidato.
d. Os dois candidatos com maior número de votos serão considerados eleitos, sendo o mais votado o representante titular. Desempates entre candidatos com mesmo número de votos será decidido pela idade, em favor do mais velho.
e. Os novos representantes discentes, membros da CPG, tomarão posse após a homologação dos resultados da eleição pela CPG vigente.

2.5 - Os casos omissos serão analisados pela CPG.

III - NORMAS PARA INGRESSO DE ESTUDANTES REGULARES

3.1 - A critério da CPG haverá ingresso de novos estudantes regulares nos cursos de mestrado e doutorado do PPGM no início de cada semestre letivo.

3.2 - Conforme o Art. 36 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, o título de mestre não é condição necessária nem suficiente para a admissão no doutorado, sendo, porém, imprescindível o conhecimento em nível correspondente ao mestrado acadêmico em Matemática. Para o mestrado é imprescindível conhecimento em nível correspondente a um curso de graduação em Matemática.

3.3 - Conforme o Art. 9 do Regimento Interno do PPGM, o ingresso do estudante regular em curso de mestrado e doutorado do PPGM se dará pela realização de matrícula pelo interessado que tenha sido aprovado em processo seletivo do PPGM ou selecionado mediante convênio. No processo seletivo do PPGM poderão ser considerados, conforme edital de seleção, pela comissão de seleção designada pela CPG:

a. análise do Curriculum Vitae;
b. análise do Histórico Escolar;
c. afinidade entre as disciplinas do Histórico Escolar e as áreas de pesquisa do PPGM, bem como o seu desempenho;

d. produção científica, projetos de iniciação científica, cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento, monitorias e bolsas de estudo, nas áreas de pesquisa do PPGM;
e. prêmios e distinções, nas áreas de pesquisa do PPGM;
f. participações em congressos, seminários, simpósios e similares, nas áreas de pesquisa do PPGM;
g. desempenho como estudante especial nas disciplinas do PPGM ou outro programa de pós-graduação com estrutura similar;
h. desempenho nas disciplinas do Programa de Verão do PPGM ou outro programa de pós-graduação com estrutura similar.

Usando esses dados e outros, conforme edital de seleção, a comissão de seleção elaborará uma classificação dos candidatos aprovados, que deverá ser observada no que se refere ao ingresso como estudante regular, bem como na distribuição das bolsas.

3.4 - Pela estrutura dos cursos de mestrado e doutorado, é recomendável que os candidatos à admissão cursem as disciplinas correspondentes do Programa de Verão do PPGM.

3.5 - Para o processo seletivo, a CPG divulgará a composição da comissão de seleção após a inscrição dos candidatos.

3.6 - Estudantes desligados do PPGM terão futuras solicitações de inscrição em processo seletivo do PPGM indeferidas no período de 1 (um) ano.

IV - NORMAS PARA INGRESSO DE ESTUDANTES ESPECIAIS

4.1 - Estudante especial do PPGM é todo aquele que não é estudante regular do PPGM mas que cursa alguma disciplina do PPGM.

4.2 - A critério da CPG haverá ingresso de estudantes especiais nos cursos de mestrado e doutorado do PPGM no início de cada semestre letivo.

4.3 - Para ser estudante especial o candidato deverá se inscrever em uma ou duas disciplinas ofertadas pelo PPGM no respectivo período letivo, preenchendo o formulário específico disponível na página do PPGM, e deverá anexar o Histórico Escolar. Após análise da documentação pela CPG, esta decidirá pela aprovação ou não do candidato.

4.4 - Estudantes que tenham obtido reprovações em dois semestres consecutivos como estudante especial terão futuras solicitações, de disciplinas como estudante especial, indeferidas no prazo de um ano.

4.5 - No caso de um estudante especial tornar-se estudante regular, o reconhecimento dos créditos cursados será feito em conformidade com o Art. 51 e Art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

V - NORMAS PARA O EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

5.1 - O exame de proficiência em língua inglesa no curso de Mestrado avaliará o nível de leitura em inglês do estudante, e no curso de Doutorado avaliará o nível de escrita. O primeiro constará de uma tradução e o segundo de uma redação de um texto científico em inglês relativo às ciências matemáticas. A banca poderá inserir nos exames outras formas de avaliação, além das descritas acima, se achar pertinente. O exame terá a duração máxima de duas horas.

5.2 - Por meio de formulário específico disponível na página do PPGM, o estudante solicitará a realização do exame, que será oferecido duas vezes ao ano antes do início de cada período letivo.

5.3 - A CPG nomeará uma comissão examinadora para a elaboração e correção dos exames, que expressará o seu julgamento mediante a atribuição dos conceitos APROVADO ou REPROVADO ao estudante. Será aprovado no exame o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

5.4 - Será desligado do curso de Pós-Graduação o estudante regular que for reprovado 2 (duas) vezes no exame.

5.5 - Conforme o Art. 21 do Regimento Interno do PPGM, o estudante regular deverá ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa no prazo de 580 dias a partir da data de matrícula no PPGM.

5.6 - Poderá solicitar dispensa dos exames de proficiência em língua inglesa o estudante que obtiver no exame TOEFL ITP o mínimo de 527 pontos ou no exame TOEFL IBT o mínimo de 71 pontos. Ambas as pontuações representam o nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES, conforme documento do órgão. A critério da CPG, outras avaliações externas de língua estrangeira poderão dispensar o estudante do exame. Em todos os casos de dispensa, o estudante deverá solicitá-la por meio de formulário específico disponível na página do PPGM e anexação de documentação pertinente.

VI - NORMAS PARA DISCIPLINAS DO MESTRADO

6.1 - Conforme o Art. 19 do Regimento Interno do PPGM, o estudante regular do curso de mestrado em Matemática deverá integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas. O direito aos créditos em cada disciplina se dará conforme o Art. 61 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

6.2 - O estudante deverá obter os créditos, de que trata o item 6.1 deste documento, por meio de:

a. 4 (quatro) disciplinas obrigatórias: Álgebra, Topologia, Funções de uma variável complexa e Equações diferenciais ordinárias;
b. 1 (uma) disciplina intermediária e 1 (uma) disciplina específica, conforme catálogo de disciplinas disponível no site do programa.

6.3 - Será exigida a frequência mínima de 75% nas disciplinas em que o estudante estiver inscrito.

6.4 - A disciplina específica será oferecida quando o estudante tiver obtido aprovação nos exames escritos, descritos na seção VIII deste documento. Em casos especiais, a critério da CPG, a disciplina específica poderá ser oferecida ao estudante que ainda não tenha obtido aprovação nos exames escritos.

6.5 - A respeito do aproveitamento de créditos de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar (Art. 51 e Art. 52) e Regimento Interno do PPGM (Art. 20), ao curso de mestrado em Matemática aplica-se o seguinte:

a. A critério da CPG, poderão ser reconhecidos os créditos de quaisquer das disciplinas de mestrado cursadas no PPGM como estudante especial;
b. A critério da CPG, e mediante autorização do orientador, poderão ser reconhecidos os créditos das disciplinas de mestrado cursadas em Programas de Pós-Graduação externos à UFSCar, desde que o total de créditos reconhecidos não ultrapasse 19 (dezenove) créditos;

c. Os créditos reconhecidos deverão ser de disciplinas cursadas no máximo três anos antes da matrícula como estudante regular do mestrado do PPGM;
d. A CPG só reconhecerá créditos de disciplinas aprovadas com conceitos A ou B, ou equivalente, e cursadas em Programas de Pós-Graduação classificados pela CAPES com nota maior ou igual a 4 (quatro).

VII - NORMAS PARA DISCIPLINAS DO DOUTORADO

7.1 - As disciplinas do curso de doutorado em Matemática estão distribuídas em dois grupos: um grupo de disciplinas básicas e um grupo de disciplinas específicas. O grupo de disciplinas básicas é formado por seis disciplinas, distribuídas aos pares conforme as áreas abaixo:

a. área de álgebra: Topologia algébrica e Álgebra comutativa;
b. área de análise: Análise funcional e Equações diferenciais parciais;
c. área de geometria e topologia: Geometria das variedades e Geometria Riemanniana.

O grupo de disciplinas específicas consta no catálogo de disciplinas disponível no site do programa.

7.2 - Conforme o Art. 30 do Regimento Interno do PPGM, o estudante regular do curso de doutorado em Matemática deverá integralizar, no mínimo, 70 (setenta) créditos em disciplinas. O direito aos créditos em cada disciplina se dará conforme o Art. 61 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

7.3 - O estudante deverá obter os créditos, de que trata o item 7.2 deste documento, por meio de:

a. 4 (quatro) disciplinas básicas entre as 6 (seis) que constam no item 7.1 deste documento, sendo pelo menos uma de cada área e
b. 3 (três) disciplinas específicas, sendo que uma dessas pode ser outra disciplina básica ou uma disciplina de doutorado do Curso de Verão.

7.4 - Será exigida a frequência mínima de 75% nas disciplinas em que o estudante estiver inscrito.

7.5 - A disciplina específica será oferecida quando o estudante tiver obtido aprovação nos exames escritos, descritos na seção IX deste documento. Em casos especiais, a critério da CPG, a disciplina específica poderá ser oferecida ao estudante que ainda não tenha obtido aprovação no exames escritos.

7.6 - A respeito do aproveitamento de créditos de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar (Art. 50, Art. 51 e Art. 52) e Regimento Interno do PPGM (Art. 31), ao curso de doutorado em Matemática aplica-se o seguinte:

a. A critério da CPG, o estudante de doutorado portador do título de mestre poderá ter parte dos créditos obtidos no mestrado reconhecidos para o doutorado;
b. A critério da CPG, poderão ser reconhecidos os créditos de quaisquer das disciplinas de doutorado cursadas no PPGM como estudante especial;
c. A critério da CPG, e mediante autorização do orientador, poderão ser reconhecidos os créditos das disciplinas de doutorado cursadas em Programas de Pós-Graduação externos à UFSCar, desde que o total de créditos reconhecidos não ultrapasse 28 (vinte e oito) créditos;
d. Os créditos reconhecidos deverão ser de disciplinas cursadas no máximo três anos antes da matrícula como estudante regular do doutorado do PPGM;
e. A CPG só reconhecerá créditos de disciplinas aprovadas com conceitos A ou B, ou equivalente, e cursadas em Programas de Pós-Graduação classificados pela CAPES com nota maior ou igual a 4 (quatro).

VIII - NORMAS PARA OS EXAMES ESCRITOS DO MESTRADO

8.1 - O estudante regular do curso de mestrado em Matemática deverá ser aprovado em dois exames escritos do mestrado, cujos conteúdos a serem analisados, disponíveis no site do PPGM, referem-se aos das disciplinas Álgebra linear e Cálculo avançado. Cada exame escrito terá a duração máxima de 4 (quatro) horas.

8.2 - Por meio de formulário específico disponível na página do PPGM, o estudante solicitará a realização dos exames escritos, que serão ambos oferecidos 2 (duas) vezes ao ano.

8.3 - Para cada exame escrito, a CPG nomeará uma comissão examinadora, composta por no mínimo 3 (três) professores, para elaboração e correção do respectivo exame, que expressará o seu julgamento mediante a atribuição dos conceitos APROVADO ou REPROVADO ao estudante. Será aprovado no exame escrito o estudante que obtiver a aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora do respectivo exame.

8.4 - Será desligado do curso de mestrado em Matemática o estudante regular que for reprovado 2 (duas) vezes no exame escrito da mesma disciplina.

8.5 - As disciplinas Álgebra linear e Cálculo avançado são disciplinas não obrigatórias do curso de mestrado, que são ofertadas de maneira intercalada nos Cursos de Verão do PPGM. O estudante aprovado numa tal disciplina será dispensado do exame escrito da correspondente disciplina. Esta regra vale também para disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, a critério da CPG. Em ambos os casos, o estudante deverá, por meio de formulário específico disponível na página do PPGM e mediante autorização do orientador, solicitar a dispensa do exame escrito.

8.6 - O estudante regular do curso de mestrado em Matemática deverá ser aprovado ou dispensado nos 2 (dois) exames escritos, no prazo de 580 dias, a partir da data de sua matrícula no curso de mestrado em Matemática do PPGM.

IX - NORMAS PARA OS EXAMES ESCRITOS DO DOUTORADO

9.1 - Após o primeiro semestre letivo de cada ano, haverá 3 (três) exames escritos E1, E2 e E3 com conteúdos, disponíveis no site do PPGM, referentes às disciplinas Topologia Algébrica, Análise Funcional e Geometria das Variedades, respectivamente. Aproximadamente 1 (um) mês após os três exames, haverá 3 (três) exames de recuperação RE1, RE2 e RE3 dos respectivos exames E1, E2 e E3.

9.2 - Após o segundo semestre letivo de cada ano, haverá 3 (três) exames escritos E4, E5 e E6 com conteúdos, disponíveis no site do PPGM, referentes às disciplinas Álgebra Comutativa, Equações Diferenciais Parciais e Geometria Riemanniana, respectivamente. Aproximadamente 1 (um) mês após os três exames, haverá 3 (três) exames de recuperação RE4, RE5 e RE6 dos respectivos exames E4, E5 e E6.

9.3 - Cada exame citado nos Art. 9.1 e 9.2 será uma prova escrita com duração máxima de 4 (quatro) horas.

9.4 - Os exames E1, RE1, E4 e RE4 são os exames escritos do doutorado da área de Álgebra, os exames E2, RE2, E5 e RE5 são os exames escritos do doutorado da área de Análise e os exames E3, RE3, E6 e RE6 são os exames escritos do doutorado da área de Geometria e Topologia. O estudante regular do curso de doutorado em Matemática deverá ser aprovado em 3 (três) exames escritos do doutorado, sendo um de cada área.

9.5 - Por meio de formulário específico disponível na página do PPGM, o estudante solicitará a realização dos exames escritos.

9.6 - Para cada exame escrito, a CPG nomeará uma comissão examinadora, composta por no mínimo 3 (três) professores, para elaboração e correção do respectivo exame, que expressará o seu julgamento mediante a atribuição dos conceitos APROVADO ou REPROVADO ao estudante. Será aprovado no exame escrito o estudante que obtiver a aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora do respectivo exame.

9.7 - Será desligado do curso de doutorado em Matemática o estudante regular que for reprovado 2 (duas) vezes nos exames escritos de uma mesma área, ou seja, o desligamento ocorrerá em um dos seguintes casos:

a. reprovações em E1 e RE1 ou reprovações em E1 e E4 ou reprovações em E4 e RE4;
b. reprovações em E2 e RE2 ou reprovações em E2 e E5 ou reprovações em E5 e RE5;
c. reprovações em E3 e RE3 ou reprovações em E3 e E6 ou reprovações em E6 e RE6.

9.8 - Para todo índice j pertencente ao conjunto {1,2,3,4,5,6}, o estudante não poderá realizar o exame escrito REj sem realizar o exame escrito Ej.

9.9 - O estudante regular deverá ser aprovado em 3 (três) exames escritos do doutorado, sendo um de cada área, no prazo de 427 dias, a partir da data de sua matrícula como estudante regular no curso de doutorado em Matemática do PPGM.

X - NORMAS PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

10.1 - Com antecedência de pelo menos seis meses da defesa pública da tese de doutorado, o estudante regular do curso de doutorado em Matemática deverá ser aprovado no exame de qualificação do doutorado. O estudante será avaliado a partir de exposição oral, seguida de arguição por uma comissão examinadora, feita sobre um dos temas alternativos:

a. tópicos na sua área de especialização;
b. defesa de seu projeto de pesquisa.

O estudante deverá dispor de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos para sua exposição oral e o tempo total de arguição deverá durar no máximo 90 (noventa) minutos.

10.2 - O requerimento para o exame de qualificação do doutorado deverá ser feito pelo orientador do estudante por meio de formulário específico disponível na página do PPGM, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da sua realização. Em tal requerimento deverá constar o programa do exame, bem como a composição da comissão examinadora, os quais serão submetidos à aprovação da CPG.

10.3 - A comissão examinadora do exame de qualificação do doutorado deverá ser composta pelo orientador e mais dois membros indicados pelo orientador e aprovados pela CPG. Essa comissão deverá elaborar um relatório final do exame de qualificação, contendo os pareceres e o resultado final que deverá ser expresso mediante a atribuição dos conceitos APROVADO ou REPROVADO.

10.4 - Será desligado do curso de doutorado em Matemática o estudante regular que for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação do doutorado.

10.5 - Conforme o Art. 33 do Regimento Interno do PPGM, o estudante regular deverá ser aprovado no exame de qualificação, no prazo de 1278 dias, a partir da data de sua matrícula no curso de doutorado em Matemática do PPGM.

XI - NORMAS PARA ORIENTAÇÃO DE ESTUDANTES

11.1 - Conforme o Art. 6 do Regimento Interno do PPGM, cada docente credenciado poderá orientar e coorientar, junto ao PPGM, simultaneamente no máximo 4 (quatro) estudantes.

11.2 - O docente credenciado no PPGM como docente colaborador não poderá orientar estudantes do doutorado, e poderá orientar simultaneamente no máximo 2 (dois) estudantes do mestrado.

11.3 - A CPG deverá divulgar em cada período letivo a lista de docentes do PPGM com disponibilidade de orientação, tanto para o mestrado como para o doutorado.

11.4 - Conforme o Art. 10 do Regimento Interno do PPGM, a CPG do PPGM designará um orientador ao estudante regular na data da matrícula no PPGM ou, excepcionalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a matrícula, ouvido o estudante.

XII - NORMAS PARA A DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DEFESA DA TESE DE DOUTORADO

12.1 - A avaliação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será feita, em sessão pública, por uma banca examinadora, que deverá ser escolhida e homologada pela CPG.

a. As bancas examinadoras de Dissertações deverão ser constituídas por 3 (três) membros titulares portadores do título de doutor, sendo que pelo menos 1 (um) não pode ter vínculo com o PPGM ou fazer parte do quadro de docentes da UFSCar.
b. As bancas examinadoras de Teses deverão ser constituídas por 5 (cinco) membros titulares portadores do título de doutor, sendo que pelo menos 2 (dois) não podem ter vínculo com o PPGM ou fazer parte do quadro de docentes da UFSCar.
c. O orientador do candidato é membro nato da banca examinadora, da qual lhe compete a presidência. Na ausência do orientador, a presidência da banca examinadora seguirá os critérios do Art. 75 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.
d. Na presença do orientador, o coorientador poderá participar da sessão de defesa, inclusive com direito a fala, porém sem direito a emitir conceito, não compondo, portanto, a banca examinadora.
e. As bancas examinadoras de Dissertações ou Teses deverão contar com pelo menos 2 (dois) suplentes portadores do título de doutor, sendo que pelo menos 1 (um) não pode ter vínculo com o PPGM ou fazer parte do quadro de docentes da UFSCar.

12.2 - Durante a defesa, será assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição pela banca examinadora.

12.3 - O requerimento para a defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser feito pelo orientador do estudante, por meio de formulário específico disponível na página do PPGM, juntamente com a entrega da Dissertação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da defesa. No requerimento o orientador deverá indicar 7 (sete) nomes, em ordem de prioridade, dos quais no máximo 4 (quatro) são do PPGM, para compor a banca examinadora.

12.4 - O requerimento para a defesa da Tese de Doutorado deverá ser feito pelo orientador do estudante, por meio de formulário específico disponível na página do PPGM, juntamente com a entrega da Tese, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da defesa. No requerimento o orientador deverá indicar 10 (dez) nomes, em ordem de prioridade, dos quais no máximo 6 (seis) são do PPGM, para compor a banca examinadora.

XIII - NORMAS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE - PESCD

13.1 - O Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente - PESCD destina-se a aprimorar a formação dos estudantes regulares do PPGM, oferecendo-lhes adequada preparação pedagógica, através de estágio supervisionado em atividades didáticas de graduação.

13.2 - Podem participar do PESCD os estudantes regulares do PPGM, por meio da matrícula numa das disciplinas:

a. MAT.400 - Estágio Supervisionado de Capacitação Docente em Matemática 1;
b. MAT.401 - Estágio Supervisionado de Capacitação Docente em Matemática 2.

13.3 - Em cada período letivo, a CPG divulgará a lista das disciplinas do curso de Graduação em Matemática da UFSCar, bacharelado e licenciatura, em que o estudante matriculado no PESCD (estagiário) poderá atuar. Cabe ao estagiário desenvolver, sob a supervisão do professor responsável pela disciplina de graduação, atividades como:

a. assistência às aulas;
b. preparação e ministração de aulas, não excedendo a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina;
c. preparação de listas de exercícios;
d. atendimento de dúvidas dos estudantes;
e. auxílio no desenvolvimento das atividades da disciplina;
f. é vedada a atribuição ao estagiário de responsabilidade por atividades de avaliação de discentes da graduação.

13.4 - A carga horária semanal de atividades em cada estágio é de no mínimo 4 (quatro) horas e no máximo 10 (dez) horas.

13.5 - Para participar do PESCD, o estudante deverá:

a. matricular-se, com a anuência de seu orientador, no PESCD optando por uma disciplina da graduação constando da lista citada no item 13.3 deste documento;
b. uma vez definida a disciplina da graduação na qual o estudante atuará, ele deverá elaborar, juntamente com o professor responsável por esta, o Plano de Atividades do Estagiário, cujo formulário está disponível na página do PPGM;
c. ao final do estágio, o estudante deverá elaborar, juntamente com o professor responsável pela disciplina, o Relatório de Atividades do Estagiário, cujo formulário está disponível na página do PPGM.

13.6 - Consta na Resolução n° 315/97 - CEPE, de 03 de outubro de 1997, as demais normas que direcionam o PESCD.

13.7 - Conforme o Art. 97 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, aos estudantes que venham a receber bolsas integrantes das cotas dos Programas de Pós-Graduação, será exigida a participação no Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente (PESCD) da UFSCar.

13.8 - Conforme a Portaria da CAPES n° 76, de 14 de abril de 2010, o estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas CAPES do Programa de Demanda Social (CAPES/DS). Com base nisso, ficam estabelecidos:

a. o estudante regular do mestrado que receber bolsa CAPES/DS, deverá se matricular na disciplina MAT.400;
b. o estudante regular do doutorado que receber bolsa CAPES/DS, deverá se matricular nas disciplinas MAT.400 e MAT.401. As matrículas deverão ocorrer em semestres distintos;

c. caso o estudante regular do doutorado receba bolsa CAPES/DS e já tenha sido aprovado na disciplina MAT.400, durante o seu mestrado, ele ficará isento de se matricular novamente em tal disciplina, devendo para isso preencher formulário específico disponível na página do PPGM solicitando o aproveitamento dos créditos, conforme o item 7.6 deste documento;
d. ao estudante regular que receber bolsa CAPES/DS, a carga horária semanal de atividades em cada estágio é de 4 (quatro) horas, conforme portaria da CAPES citada.

XIV - NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS DOCENTES DO PPGM

14.1 - Conforme a Portaria da CAPES n° 81, de 3 de junho de 2016, o corpo docente do PPGM é composto por 3 (três) categorias de docentes: permanentes, visitantes e colaboradores. A definição e atuação de cada categoria consta na portaria citada.

14.2 - O requerimento para o credenciamento deverá ser feito pelo docente interessado, por meio de formulário específico disponível na página do PPGM, juntamente com a entrega de um projeto de pesquisa e link para o curriculum Lattes atualizado. Tal requerimento pode ser realizado em qualquer período do ano.

a. Vale ressaltar que o credenciamento, se aprovado, não é imediato e depende da conveniência do programa em relação aos calendários da CAPES.

14.3 - O recredenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGM serão feitos anualmente pela CPG numa única data. Para o recredenciamento, o docente deverá informar os dados solicitados pela CPG referentes à sua atuação no PPGM nos últimos 12 meses. A CPG fará uma análise do todo, buscando formar um corpo docente capacitado para cumprir as metas inerentes aos processos de avaliação da CAPES, com o objetivo de aumentar a qualidade da produção científica e formação de recursos humanos, refletindo assim em produtos para a sociedade.

14.4 - Com base no Relatório de Avaliação da CAPES (Matemática/Probabilidade e Estatística), a CPG formará o corpo docente do PPGM buscando a aproximação ou cumprimento das seguintes metas, dentre outras:

a. atender plenamente às demandas didáticas e de orientação do programa;
b. ter um bom número de subáreas/linhas de pesquisa, com projetos e membros do corpo docente permanente que justifiquem suas existências;
c. ter mais da metade do corpo docente permanente formado por pesquisadores que usufruam de Bolsa do CNPq de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT);
d. ter a maioria dos docentes permanentes com estágios de pós-doutorado ou sabáticos no país e no exterior ao longo de sua carreira, demonstrando assim um alto grau de interconexão com instituições do Brasil e do exterior;
e. ter a participação dos docentes permanentes nas condições de:
    - visitantes em outras Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais e internacionais,
    - consultores técnico–científicos de instituições públicas, privadas e órgãos de fomento,
    - revisores *ad hoc*, e membros de corpo editorial de periódicos especializados;
f. prezar pela qualidade dos Trabalhos de Conclusão (dissertações e teses) de modo que:
    - eles apresentem resultados relevantes para a área,
    - os resultados obtidos gerem artigos para publicação em revistas especializadas da área,
    - obtenham o reconhecimento da comunidade científica, por meio de prêmios, condecorações, entre outros;

g. melhorar os índices de produção dos discentes (IPD) e egressos (IPE), conforme cálculo constante no Relatório de Avaliação da CAPES;
h. melhorar o índice de produção docente (IPDoc), conforme cálculo constante no Relatório de Avaliação da CAPES;
i. prezar pela qualidade dos artigos publicados pelos docentes permanentes de modo que:
    - apresentem resultados relevantes para a área,
    - o artigo publicado ou aceito esteja vinculado a uma revista especializada da área de alto impacto,
    - obtenham o reconhecimento da comunidade científica, por meio de prêmios, condecorações, entre outros,
    - o artigo impacte o estado da arte das linhas de pesquisa e a área de Matemática;
j. ter uma distribuição equitativa das orientações e das atividades didáticas entre todos os docentes permanentes, não dependendo excessivamente dos colaboradores e visitantes;
k. ter uma maior participação de docentes permanentes em programas de Iniciação Científica e outras atividades de graduação;
l. aumentar a quantidade de projetos desenvolvidos com financiamento;
m. aumentar a quantidade de visitas realizadas e visitantes recebidos;
n. melhorar o impacto econômico, social e cultural do programa por meio de:
    - participação de membros do corpo docente na publicação de livros-texto de graduação e de divulgação científica,
    - realização, pelo programa, de conferências, escolas avançadas e workshops nacionais ou regionais,
    - ações de extensão voltadas para a divulgação, junto aos estudantes do ciclo básico e do público leigo, dos progressos alcançados pelas atividades de pesquisa científica realizadas no país e no exterior,
    - projetos de pesquisa e desenvolvimento com empresas e outras instituições acadêmicas;
o. melhorar a internacionalização do programa por meio de:
    - dupla diplomação e intercâmbio de orientandos,
    - atração de estudantes e pós-doutorandos de outros países,
    - recepção de eventos internacionais,
    - financiamento por projetos internacionais,
    - membro de corpo docente permanente participante de comissão organizadora de eventos internacionais,
    - participação de docentes permanentes no corpo editorial de revistas internacionais,
    - participação de docentes permanentes na diretoria ou em comitês de sociedades ou organizações científicas internacionais,
    - professores visitantes internacionais,
    - qualificação de docentes no exterior (estágio pós-doutoral, estágio sênior, período sabático),
    - parcerias com instituições estrangeiras (visitas e missões de curta duração),
    - participação de docentes permanentes e seus orientandos como palestrantes em congressos internacionais;
p. melhorar a inserção (local, regional e nacional) do programa por meio de:
    - atividades voltadas para estudantes de Ensino Médio (por exemplo, olimpíadas nacionais e internacionais, ICJr, eventos de divulgação),
    - atividades de integração com a graduação em cursos afins à proposta do programa (PICME, OMU, entre outras),
    - programas oficiais de colaborações regionais e nacionais,
    - convênios com o setor não acadêmico,
    - participação de docentes permanentes como membros de comitês de agências de fomento e comissões estaduais e nacionais,
    - participação de docentes permanentes como editores e como membros de corpo editorial de periódicos regionais e nacionais,

- participação de docentes permanentes e seus orientandos como organizadores de eventos científicos regionais e nacionais,
- participação de docentes permanentes na diretoria ou em comitês de sociedades ou organizações científicas nacionais,
- participação de docentes permanentes e seus orientandos como palestrantes em congressos regionais e nacionais.

14.5 - O número de docentes colaboradores do PPGM deverá ser no máximo 30% (trinta por cento) do corpo docente do PPGM.

14.6 - Um pré-requisito para ser cadastrado ou recadastrado no corpo docente do PPGM é ter uma publicação, nos últimos 4 anos, em periódico com Scimago Q1/Q2/Q3 na área de Matemática.

14.7 - Um pré-requisito para ser cadastrado ou recadastrado como docente permanente do PPGM é ter uma publicação, nos últimos 3 anos, em periódico com Scimago Q1/Q2 na área de Matemática.

XV - DO ACÚMULO DE BOLSAS CAPES COM ATIVIDADES REMUNERADAS

15.1 - Conforme a Portaria CAPES n° 133, de 10 de julho de 2023, as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

a) do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
b) das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

A vedação de que trata o inciso a) não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

15.2 - Qualquer atividade remunerada, complementar à bolsa CAPES recebida pelo estudante, não poderá ultrapassar a carga horária semanal de 12 (doze) horas e deverá ter a autorização do orientador e da CPG.

XVI - NORMAS PARA DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR

16.1 - É pré-requisito a aprovação nos Exames Escritos do Doutorado antes da data de saída do estudante para a realização de Doutorado Sanduíche no exterior.

16.2 - O estudante deverá retornar ao Brasil com antecedência mínima de 6 (seis) meses do prazo máximo para a defesa.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As disposições definidas neste documento de Normas Complementares do PPGM aplicam-se mediante a observância do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação (Resolução ConsUni n. 45, de 01 de abril de 2021), do Regimento Geral da Universidade de São Carlos, do Regimento Interno do PPGM, demais normas internas e externas de ordem superior, bem como políticas que sejam aplicáveis a cada assunto.

17.2 - Os casos omissos neste documento de Normas Complementares do PPGM ou casos excepcionais, serão objeto de deliberação da CPG do PPGM, observando-se, entre outras coisas, o citado no item 17.1 deste documento.

17.3 - Os formulários (após serem preenchidos e assinados) e as documentações necessárias a um determinado requerimento à CPG, exigidas nos respectivos artigos de Normas Complementares do PPGM, deverão ser enviados para ppgm@ufscar.br em formato pdf.